

Despacho n.º 103/19-OG

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e, no uso das competências que me foram delegadas pela alínea *a*) e na faculdade que me foi atribuída pela alínea *i*), ambas do n.º 1 do Despacho n.º 510/18-OG, do Ex.º Tenente-General Comandante-Geral da Guarda, publicado em *Ordem à Guarda*, 2.ª série, n.º 12, de 31 de dezembro, de 2018, subdelego no Diretor da Direção de Infra Estruturas, do Comando da Administração dos Recursos Internos, Coronel de Engenharia, António José Soares Pereira, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

- a) Apreciar e decidir, relativamente a todas as tarefas cometidas à Direção de Infraestruturas no âmbito do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de novembro;
- b) Autorizar as devoluções, no âmbito do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, à Direção Geral do Tesouro e Finanças de imóveis do Estado, assim como, a devolução de imóveis arrendados e anexação de instalações;
- c) Instruir os procedimentos administrativos, iniciados a requerimento dos interessados ou officiosamente, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da respetiva área funcional;
- d) Praticar atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da respetiva área funcional, bem como, os necessários à execução das decisões tomadas pelos órgãos competentes;
- e) Apreciar e decidir sobre assuntos relativos a procedimentos internos e estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade de procedimentos na respetiva área funcional.

2. As competências referidas nas alíneas a) e b) não podem ser subdelegadas.

3. A competência referida na alínea c) pode ser subdelegada no todo ou em parte, nos titulares dos órgãos que lhe estão diretamente subordinados, com possibilidade de subdelegar

4. As competências referidas nas alíneas d) e e) podem ser subdelegadas no todo ou em parte, nos titulares dos órgãos que lhe estão diretamente subordinados, sem possibilidade de subdelegar.

5. A subdelegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

6. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes aqui subdelegados, tenham sido praticados pelo ora subdelegado, desde o dia 16 de novembro de 2018, podendo este ratificar todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados, pelos titulares dos órgãos que lhe estão ou estiveram diretamente subordinados, desde essa data até à prolação do presente despacho.

21 de janeiro de 2019 – O Comandante do Comando de Administração de Recursos Internos,
Maurício Simão Tendeiro Raleiras, Major-General.

[Ordem à Guarda n.º 2 – 2.ª Série FEV19](#)